

Estatuto da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil
Seção do Estado do Espírito Santo
CAPÍTULO I
DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, Seção do Estado do Espírito Santo, fundada em 07 de julho de 1968, sucessora das Ordens dos Pastores Batistas Espírito-santense, Ordem dos Pastores Batistas Capixabas e Ordem dos Pastores Batistas do Estado do Espírito Santo; por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade Vitória, ES, Avenida Paulino Müller, 175, com número ilimitado de filiados, é uma organização religiosa de natureza federativa, sem fins econômicos.

Art. 2º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil Seção do Estado do Espírito Santo, doravante Ordem, é parte integrante da Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, aqui chamada OPBB, a quem está subordinada, segundo este Estatuto, constituída por pastores batistas, membros de igrejas filiadas à Convenção Batista do Estado do Espírito Santo, doravante Convenção.

Parágrafo Único – A Ordem segue o Estatuto e o Regimento Interno da OPBB, no que couber, na condição de Seção e se obriga a:

I - observar e cumprir, fielmente, o Estatuto da OPBB;

II - que este Estatuto e o Regimento Interno, bem como suas reformas só entram em vigor depois de homologados pela OPBB;

III - que no caso de dissolução, resguardados os direitos de terceiros, o seu patrimônio passa ao domínio e propriedade da Convenção e havendo impedimentos, ao domínio e propriedade da Convenção Batista Brasileira, doravante CBB.

IV – observar a composição, princípios e finalidades da OPBB.

Art. 3º - Para atingir todas as regiões e suas finalidades a Ordem pode dividir-se em Subseções Regionais, com base territorial definida, sem personalidade jurídica, com composição mínima de 10 (dez) filiados, elege a sua diretoria, nos termos do Regimento Interno da Ordem e observa as finalidades expressas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único - As Subseções são subordinadas à Ordem a quem prestam relatório de suas atividades.

CAPÍTULO II
DOS FILIADOS E SUA IDENTIFICAÇÃO

Art. 4º - Só podem ser filiados à Ordem, pastores que aceitem as doutrinas, os princípios e as práticas adotadas pela CBB e que fazem parte de Igrejas filiadas ou em processo de filiação à Convenção.

Art. 5º - A filiação à Ordem, bem como o desligamento são feitos pela Ordem, em Assembléia Geral e tornam o pastor, automaticamente, filiado ou desligado da OPBB, obedecidos os princípios e delegação estabelecidos por esta.

§ 1º - A filiação se dá nos termos regimentais;

§ 2º – O desligamento da OPBB ocorre pelos seguintes motivos:

I - a pedido;

II - por morte;

III - por decisão da Ordem.

§ 3º-O desligamento por decisão da Ordem, se dá com o procedimento disciplinar que conclua pelo descumprimento dos deveres contidos neste Estatuto, no Regimento Interno e Código de Ética, e também, pela perda da condição de membro de uma Igreja Batista filiada a Convenção e por mudança de campo.

§ 4º - Os pastores filiados são identificados mediante carteira de identidade do Pastor, emitida pela OPBB.

§ 5º - O filiado desligado devolve a sua carteira à Ordem.

§ 6º - Candidatos à filiação e filiados que recebam qualquer sanção, inclusive desligamento, que se sintam prejudicados com a decisão podem recorrer da decisão à Diretoria da OPBB e, em última instância, ao Conselho Administrativo da OPBB.

Art. 6º - São direitos e deveres dos filiados à Ordem:

I - participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votados;

II - participar dos eventos promovidos pela Ordem e pela OPBB;

III - usufruir dos serviços prestados pela Ordem aos seus filiados;

IV - valer-se de todas as prerrogativas concedidas aos filiados à Ordem, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

V - contribuir, financeiramente, para manutenção da Ordem, através da OPBB;

VI - pagar as taxas estabelecidas pela Ordem ou pela OPBB, especialmente para seus eventos;

VII - envolver-se com um programa de mentoria e de capacitação continuada.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 7º - A Ordem, que é regida por princípios Cristãos de orientação Batista, tem as seguintes finalidades:

I - promover um clima de convivência, fraternidade e solidariedade entre os pastores;

II - zelar pelo ministério batista, sob todas as formas e aspectos, a fim de que a investidura no ministério pastoral recaia sobre pessoas realmente vocacionadas, de reconhecido preparo, boa formação teológica e conduta exemplar;

III - tratar dos interesses dos filiados, junto às entidades particulares e aos poderes públicos, quando necessário;

IV - fazer gestões junto às igrejas, que objetivem a valorização, a capacitação continuada e o sustento de cada Pastor;

V - representar o ministério batista na sociedade, junto a outros organismos evangélicos e perante as autoridades governamentais;

VI - interpretar e expressar pensamento batista sobre problemas nacionais e da atualidade, à luz dos princípios bíblicos, perante as autoridades e os poderes constituídos, através de meios diversos e adequados;

VII diligenciar junto aos poderes constituídos, o cumprimento das garantias, efetivação dos institutos e direitos constitucionais e o pleno exercício da liberdade religiosa, pela efetiva prática dos direitos humanos e pela influência dos valores e princípios cristãos, na cultura, nas leis e na vida brasileira;

VIII - promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros, visando à confraternização dos pastores, à capacitação do ministério e o posicionamento da Ordem, face aos problemas da época;

IX - manter as igrejas e a liderança denominacional informadas sobre os assuntos relacionados com o ministério batista, especialmente sobre os melhores procedimentos para orientação, exame e consagração de candidatos ao pastorado;

X - colaborar com a Convenção e com a CBB para o progresso e a vitória do Reino de Deus.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 8º - A Assembléia Geral, constituída dos pastores filiados à Ordem é o poder supremo da Ordem.

Art. 9º - A Assembléia Geral reúne-se, ordinariamente, de preferência, no mesmo local e época em que se realizar o Retiro Anual da Ordem ou outro evento que venha substituí-lo e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 10 - A convocação da Assembléia Geral é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no site da Ordem, por correspondência ou outro meio de comunicação entre os filiados, devendo o objeto da convocação, ser mencionado quando se tratar de Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - O quorum para instalação e funcionamento da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, é de 50% (cinquenta por cento) dos filiados em primeira convocação e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, é de 20% (vinte por cento) dos filiados presentes.

§ 2º - Nos casos de venda de bens imóveis, o quorum é de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos filiados da Ordem, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento), em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, e as decisões são tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembléia Geral.

§ 3º - No caso de recusa da convocação, esta pode ser feita por 1/5 (um quinto) dos filiados à Ordem.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A Diretoria da Ordem, eleita pela Assembléia Geral Ordinária, é composta de Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente e Terceiro Vice-presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, para um mandato de 1 (um) ano, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 1º - Os membros da diretoria da Ordem não podem ser eleitos, por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos para qualquer cargo na Diretoria.

§ 2º - A Diretoria é responsável por seus atos, inclusive por excesso de mandato, conforme a lei.

Art. 12 - A Diretoria da Ordem é também a Diretoria do Conselho Administrativo.

§1º - São atribuições do Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Ordem;

II - convocar e dirigir a Assembléia Geral da Ordem, bem como as reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria;

III - assinar as atas com o Secretário;

IV - representar a Ordem ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

V - participar das reuniões do Conselho Geral da Convenção;

VI - nomear as comissões regimentais ou eventuais.

VII - exercer as demais funções inerentes ao cargo.

§2º - São atribuições dos Vice-presidentes:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos, obedecida a ordem de eleição;

II - auxiliar a Mesa sempre que solicitado.

§ 3º - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - compor a Mesa Diretora;

II - responsabilizar-se pelas atas da Assembléia Geral, das reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria.

§ 4º - São atribuições do Segundo Secretário:

I - compor a Mesa Diretora;

II - ler a matéria do expediente em cada sessão ou reunião;

III - substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

§ 5º - São atribuições do Terceiro Secretário:

- I - substituir o Primeiro e o Segundo Secretários nos seus impedimentos;
- II - executar outras tarefas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DOS CONSELHOS DA ORDEM

Art. 13 - Além da Assembléia Geral e da Diretoria, a Ordem tem os seguintes órgãos responsáveis pela administração e consecução dos seus fins:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal;

Art. 14 - O Conselho Administrativo é o órgão que planeja, coordena e dirige as atividades da Ordem, conforme estabelecido no Regimento Interno e é constituído pela Diretoria da Ordem, pelos Presidentes das Subseções e pelos 3 (três) últimos Presidentes da Ordem.

Art. 15 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, a quem compete examinar e dar parecer à Assembléia Geral sobre as contas da Ordem.

Parágrafo único – Na composição dos membros, a Ordem define o mandato de cada um que é substituído ao seu final, por um novo membro com mandato de 3 (três) anos e os remanescentes passam para 2 (dois) e 1 (um) anos, respectivamente e assim sucessivamente.

Art. 16 - O responsável pela execução das decisões e do planejamento e pelos atos administrativos da Ordem é o Diretor Executivo, nomeado pelo Conselho Administrativo, ad referendum da Assembléia Geral, cujas atribuições constam do Regimento Interno.

Parágrafo Único - O Diretor Executivo exerce as funções de tesoureiro, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, isoladamente.

Art. 17 - O Diretor Executivo é avaliado a qualquer tempo pelo Conselho Administrativo, por motivo justificável, com vistas à permanência ou não, no cargo que ocupa.

Art.18 - A Ordem, por decisão da Assembléia Geral ou do Conselho Administrativo, ad referendum da Assembléia Geral, pode criar outros órgãos que venham contribuir para consecução dos seus fins.

CAPÍTULO VII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art.19 - A receita e o patrimônio da Ordem são constituídos de contribuições feitas pelos pastores, filiados ou não, bens móveis e imóveis, bem como de doações e legados de procedência compatível com os princípios que defende, aplicáveis, exclusivamente, dentro do país, no cumprimento das finalidades exaradas neste Estatuto.

Parágrafo único - Os bens que vier a receber, por forma legal, de qualquer pessoa jurídica ou física, também se constituem no patrimônio da Ordem e não podem ser reivindicados a qualquer título.

Art. 20 - Qualquer ato que importe na venda, gravação ou alienação de bens imóveis da Ordem depende de prévio estudo do Conselho Administrativo e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Administrativo recebe remuneração ou tem participação na renda, sendo reembolsado, mediante comprovação, por despesas feitas a serviço da Ordem.

Art. 22 - É vedado o uso do nome da Ordem em fianças e avais.

Art. 23 - Os filiados à Ordem, a OPBB e a CBB não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Ordem, nem esta responde pelas obrigações por aqueles contraídas.

Art. 24 - A Ordem tem um Regimento Interno, regulamentador das normas deste Estatuto.

Art. 25 - A Ordem reconhece e observa os princípios e os valores do Código de Ética da OPBB.

Art. 26 - A Ordem é vinculada à Convenção, como organização auxiliar, cabendo-lhe apresentar relatórios informativos.

Art. 27 - Para otimizar a realização de projetos de interesses comuns, a Ordem, através do seu Conselho Administrativo, pode aprovar pactos cooperativos com a Convenção ou com outras Instituições, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 28 - A Ordem só pode ser dissolvida pelo voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos filiados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o quorum de 80% (oitenta por cento) dos filiados em primeira convocação e de 50% (cinquenta por cento) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, passando os seus bens líquidos para a Convenção e na falta desta para a CBB.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética são resolvidos pela Assembléia Geral, ou pelo Conselho Administrativo, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 30- Este Estatuto entra em vigor depois de homologado pela Convenção e pelo Conselho Administrativo da OPBB, e registrado no Cartório competente, só podendo ser reformado em Assembléia Geral, de cuja convocação conste "reforma de estatuto", pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Vitória, 21 de maio de 2008.

Evaldo Carlos dos Santos
Presidente

Orivaldo Pimentel Lopes
Advogado – OAB-ES 7294